

Documento 3. (anexo)



**A quem interessa Privatizar os Serviços de Inspeção Higiênica,
Sanitária e Tecnológica de Produtos de Origem Animal?**

**O Colégio Brasileiro de Médicos Veterinários Higienistas de
Alimentos, reunido no VII Congresso Latino americano e XII**

Congresso Brasileiro de Higienistas de Alimentos, V Encontro Brasileiro dos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal, e IV Encontro Nacional da Vigilância das Zoonoses, no período de 28, 29, 30 de abril e 01 de maio do 2015, no Centro de Convenções em Armação dos Búzios, Rio de Janeiro, oportunizou que diversos especialistas na área, preocupados com os possíveis desdobramentos que possam levar a indicação da privatização dos Serviços de Inspeção, manifestassem, no sentido de alerta às autoridades, sobre a importância de chancela oficial considerando as ações que se complementam de inspeção e fiscalização.

Temos plena certeza, que as autoridades estão atentas a tentativa de qualquer mudança desta ordem, que podem levar a prejuízos econômicos no reflexo no mercado nacional e internacional, e na Saúde Pública.

Os tentáculos desta estratégia têm atingindo os diversos segmentos, principalmente os setores públicos, e dentre eles apontamos os Serviços de Inspeção de Alimentos e da Defesa Sanitária Animal, além de seus Serviços de Apoio Laboratorial, sendo que, os estrategistas configuram que esses pontos possam se constituir em estrangulamento para o “desenvolvimento do país”, e que através das privatizações poderão ser oferecidos “melhores serviços”.

Tais tarefas não podem ser entregues à iniciativa privada, em favor da classe empresarial, nem sempre apta ou idônea a ponto de prescindir de um trabalho que diz diretamente à saúde pública do nosso país.

Qualquer que venha a ser a organização do serviço oficial, em mãos da empresa privada, mesmo sob supervisão oficial, tais trabalhos seriam descaracterizados por falta do exercício direto e da chancela oficial, isto porque há uma tradição e um consenso universal.

É inquestionável a exigência dos países importadores de nossos produtos de origem animal quanto à certificação oficial de qualidade e identidade. Aceitariam eles um certificado expedido, virtualmente, por profissionais empregados de empresa privada?

Admite-se que a indústria, como empreendimento empresarial, visa, acima de tudo, o lucro e que não iria, assim, dar-se a prática de atos que, em última análise, lhe resultariam em restrição de ganho.

A Constituição Federal, depois de dar competência à União, aos Estados e aos Municípios, e ao Distrito Federal (art.24) para legislar no campo da previdência social e da proteção da saúde, preconiza em seu artigo 196:

“a saúde é um direito de todos e dever do Estado”, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário de ações e serviços para promoção, proteção e recuperação.

Enquadra-se, assim, em tais predicados, quando tem como princípio fundamental a “redução do risco de doença”, o aludido Serviço de Inspeção e Fiscalização dos Produtos de

Origem Animal, que se apóia numa tradição reconhecida nos âmbitos nacional e internacional.

Desde que venha menosprezar o imperativo da inspeção e fiscalização sanitária e industrial ser executada por via oficial direta, se constitui, de extrema gravidade, os riscos a que se expõe a saúde pública e determinadas normas comerciais de interesse oficial.

Escamotear com afirmações inconsistentes, separando as ações conjuntas de inspeção e fiscalização é desconhecer em sua profundidade a indissociável ação conjunta para o pleno exercício da Inspeção em seu caráter pleno.

Interessa a alguns poucos, promover o artifício de separar ação de inspeção de caráter preventivo da ação fiscal, quando são executadas com os instrumentos administrativos concebidos em legislações pertinentes, as ações complementares que se impõem.

Desconhecer estes princípios é menosprezar as ações que se fazem necessárias com o objetivo de preservar a saúde do consumidor, e que se impõem de forma indelegável como ação de Estado.

Efetivamente, o poder de Polícia Sanitária deve ser atribuição exclusiva do Poder Público.

Sem o Poder de Polícia não se realiza, não se executa com segurança, a atividade administrativa do Poder Público.

Se tal, ainda, pode acontecer com a autoridade da presença das Inspeções Federal, Estadual e Municipal no

estabelecimento, o que pensar quando está ausente, e com a empresa dona da situação, uma vez que passa a ser exercida como atividade de inspeção e fiscalização pelo setor privado.

Se fosse desejável a privatização de tais serviços teríamos, o seu exemplo seguido pelos países ditos centrais, o que não ocorre.

Mesmo naqueles que seguiram esta linha de privatização, houve perda de mercado internacional, com reflexo no mercado interno, levando-os a repensar o retorno para o estado original, no que se refere a chancela oficial.

Manobras que existiriam visando à privatização destes serviços somente podem interessar a maus empresários desejosos de terem sob seu domínio os encarregados da inspeção.

De resto, há que se considerar , as desastrosas conseqüências em relação aos trabalhos de inspeção e fiscalização higiênica, sanitária e tecnológica industrial ao nível de estados e municípios, no momento em que se preparam eles, por instância do próprio MAPA, e por imperativo legal, a assumirem responsabilidades em suas áreas de jurisdição, quer pela Lei 7.889/89, como também através do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI).

Não se deve, e não se pode dissociar-se das bases técnicas científicas próprias do profissional Médico Veterinário, que por sua formação acadêmica, agrupa as execuções complementares dos atos de fiscalização de caráter administrativos. São ações indissociáveis para plena execução

das atividades que possam resguardar a saúde pública, que devem ser exercidas pelo Poder Público.

Foge à razão mais elementar que um Profissional Médico Veterinário viesse a ter plena liberdade em fazer cumprir a regulamentação oficial, em sua complexidade representada por normativas higiênico-sanitárias e tecnológicas, quando exercida de forma privada.

A importância e a responsabilidade dos órgãos oficiais, que executam as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, justificam, plenamente, que haja a indispensável autonomia para ação uniforme e extensiva em todo território nacional, como ocorre nos países mais organizados, permitindo que assuma por inteiro suas obrigações com a saúde pública, com os setores econômicos nacionais e com nossos compromissos internacionais.

Se falhas existem nos serviços atuais de inspeção e fiscalização, mandam as boas normas administrativas que se tenha o discernimento, a autoridade e a competência para corrigi-las, ao invés de se destruir uma das estruturas mais eficientes implantadas no serviço público brasileiro.

Deve o Poder constituído dotar os Serviços em condições adequadas de estruturas físicas e de pessoal para a perfeita execução das atividades, resguardando a saúde pública do consumidor e dos trabalhadores da cadeia produtiva. Por tudo o que foi exposto, é que uma das estruturas sólidas do serviço público reconhecido é o da Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal.

Não pode, ou não deve, setores públicos, seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, transferirem, por lei, por convênios, ou por quaisquer outros atos legislativos e/ou administrativos, a particulares, atividades que são inerentes à natureza do Poder Público, ou mesmo conceder o direito de opção, que na essência é permitir a transferência do Poder de Polícia da administração pública para particulares, além da inadmissível afronta ao subverter a estrutura jurídica da federação.

Pedro Marinho Carvalho Neto.

Presidente do CBMVHA

Site. www.cbmvha.org.br
